

ESTADO DE SANTA CATARINA



**DECRETO NR. 1.574**, de 23 de agosto de 2000

Reconhece Curso de Ensino Médio e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nr. 170, de 7 de agosto de 1998.

DECRETA:

Art. 1 – Ficam reconhecidos os Cursos de Ensino Médio e Ensino Superior, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

I – Ensino Médio:

a) Colégio Atlântico, da rede privada de ensino, município de Itapema – Parecer nr. 202/CEE e Resolução nr. 39/CEE de 8 de agosto de 2000.

II - Ensino Superior:

a) Universidade Regional de Blumenau-FURB, município de Blumenau, Curso de Engenharia Florestal – Parecer nr. 190/CEE e Resolução 37/CEE de 1 de agosto de 2000.

b) Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC, no Curso de Educação Física- CEFID, município de Florianópolis, Curso de Mestrado em Ciências do Movimento Humano – Parecer nr. 20/CEE e Resolução nr. 40/CEE de 8 de agosto de 2000.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 2 de agosto de 2000.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Celestino Roque Secco

Miriam Schlickmann

D.O.E/SC 16.484 - p.3 - 24/08/2000

**DECRETO Nº 1.574, de 23 de agosto de 2000.**

Reconhece Curso de Ensino Médio e Ensino Superior.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Ensino Médio e Ensino Superior, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

**I - Ensino Médio:**

- a) Colégio Atlântico, da rede privada de ensino, município de Itapema - Parecer nº 202/CEE e Resolução nº 39/CEE de 8 de agosto de 2000.

**II - Ensino Superior:**

- a) Universidade Regional de Blumenau-FURB, município de Blumenau, Curso de Engenharia Florestal - Parecer nº 190/CEE e Resolução nº 37/CEE de 1º de agosto de 2000.
- b) Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC, no Centro de Educação Física- CEFID, município de Florianópolis, Curso de Mestrado em Ciências do Movimento Humano - Parecer nº 203/CEE e Resolução nº 40/CEE de 8 de agosto de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2000.

**ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**

Celestino Roque Secco

Miriam Schlickmann